

Boletim do Trabalho e Emprego

4

SEPARATA

Edição: Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento
Centro de Informação e Documentação

Preço €1,52
(IVA incluído)

PROJECTO DE PORTARIA QUE ESTABELECE O REGIME DE CONCESSÃO DE APOIOS TÉCNICOS E FINANCEIROS DO PROGRAMA INOV-JOVEM-JOVENS QUADROS PARA INOVAÇÃO NAS PME E DEFINE AS SUAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ACOMPANHAMENTO

(Projecto de diploma para apreciação pública)

Lisboa, 23 de Maio de 2005

ÍNDICE

	Pág.
- Despacho	
- Projecto de Portaria que Estabelece o Regime de Concessão de Apoios Técnicos e Financeiros do Programa INOV-JOVEM-Jovens Quadros para Inovação nas PME e Define as suas Normas de Funcionamento e Acompanhamento	
- Impresso I	
- Impresso II	

Impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

Depósito Legal: 25 515/89
Tiragem: 1500 ex.

Venda e informações:
CID: Pr. de Londres, n.º 2 – 2º - Telefone 21 843 10 02

DESPACHO

- 1 - Nos termos dos artigos 524.º e 525.º, da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 527.º, bem como n.º 1 do artigo 528.º do Código do Trabalho, determino o seguinte:
 - a) A publicação em separata do Boletim do Trabalho e Emprego do projecto de portaria que define o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros do Programa INOV-JOVEM - Jovens Quadros para a inovação nas PME e estabelece as respectivas normas de funcionamento e acompanhamento.
 - b) O prazo de apreciação pública do projecto de portaria é de 30 dias a contar da data da sua publicação.
- 2 - Nos termos do disposto no artigo 405.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, a participação das organizações representativas dos trabalhadores e dos empregadores através da emissão dos respectivos pareceres, prevista no artigo 529.º do Código do Trabalho, deve conter:
 - a) Identificação do projecto ou proposta de diploma, seguido da indicação da respectiva matéria;
 - b) Identificação da comissão de trabalhadores, da comissão coordenadora, associação sindical ou associação de empregadores que se pronuncia;
 - c) Âmbito subjectivo, objectivo e geográfico ou, tratando-se de comissões de trabalhadores ou comissões coordenadoras, o sector de actividade e área geográfica da empresas ou empresas;
 - d) Número de trabalhadores ou de empregadores representados;
 - e) Data, assinatura de quem legalmente represente a organização que se pronuncia ou de todos os seus membros e carimbo da organização.
- 3 - Os pareceres e demais contributos dos parceiros sociais e de outros interessados deverão ser enviados directamente ao meu Gabinete.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, 12 de Maio de 2005 – O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Fernando Medina Almeida Correia*.

Projecto de Portaria que estabelece o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros do Programa INOV-JOVEM – Jovens quadros para a inovação nas PME e define as suas normas de funcionamento e acompanhamento

O Programa do XVII Governo Constitucional assumiu como instrumento nuclear para a promoção virtuosa dos três pilares da Estratégia de Lisboa – economia, coesão social e ambiente – a implementação de um Plano Tecnológico para uma Agenda de Crescimento. Nele se assume a inovação como a chave para vencer os bloqueios que têm limitado o desenvolvimento do país.

A inovação assume-se como um dos motores do desenvolvimento económico e social, sendo reconhecido que as dinâmicas de prosperidade das sociedades

contemporâneas dependem da sua capacidade para utilizar os recursos e ideias postos à sua disposição. A inovação empresarial é assim uma das características mais evidentes das economias que registam taxas de crescimento e de produtividade mais elevadas da actualidade.

Acresce o reconhecimento de que é essencial a aceleração de um processo de transformação do tecido económico, que terá de ser levado a cabo, fundamentalmente, pelas empresas. Delas se espera um decisivo contributo para a inovação e para o crescimento económico, através da produção de novos conhecimentos, sua transmissão, divulgação e utilização.

Nesta perspectiva, o sucesso em inovação reside na capacidade empresarial de conceber e levar novos processos ou produtos ao mercado e na capacidade da envolvente do sistema empresarial em facilitar esses processos, determinando uma valorização da empresa no centro das políticas de inovação. Reconhecer o papel das empresas nesta matéria conduz à necessidade de entender as fragilidades e as oportunidades que as empresas e os sectores detêm como actores fundamentais que são nestes processos.

O potencial de inovação e desenvolvimento empresarial está, igualmente, muito dependente da qualificação das pessoas, em particular daquelas com especiais responsabilidades na concepção, coordenação e implementação de estratégias empresariais que permitam, de forma proactiva, aproveitar as oportunidades de uma economia globalizada. Portugal enfrenta, neste âmbito, dois grandes desafios: por um lado o da elevação da qualificação média da sua população activa, dado o reconhecido défice estrutural do país nesta matéria; por outro lado, o do fomento da competitividade empresarial, em particular nas Pequenas e Médias Empresas (PME), que constituem a esmagadora maioria do nosso tecido empresarial, tendo um peso significativo nas exportações e nas dinâmicas de criação de novos postos de trabalho e para o qual a inserção ajustada de jovens mais qualificados assume especial relevância na dinamização de processos inovadores nessas empresas.

As dificuldades de inserção nas PME dos jovens com qualificações superiores explicam-se em boa medida pelo facto destas empresas apresentarem maiores dificuldades em garantir uma estrutura de recursos humanos devidamente qualificada, investirem em inovação e na formação contínua dos seus trabalhadores.

Acresce que as medidas de política em vigor, visando facilitar a inserção de jovens na vida activa, têm em regra um âmbito de intervenção generalizado, não se dirigindo especialmente a PME e a jovens com qualificações de nível superior em áreas de formação específicas.

O Governo, no âmbito do Plano Tecnológico, elegeu como primeira medida emblemática o desenvolvimento de um programa de inserção nas PME de jovens quadros no campo da gestão e da inovação, enquanto estímulo ao desenvolvimento de processos inovadores e à criação de emprego para esses jovens. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2005, de 29 de Abril, criou o Programa INOV-JOVEM - Jovens Quadros para a Inovação nas PME, com o objectivo de promover a interligação entre os processos de inserção de jovens nas empresas com as dinâmicas de inovação e desenvolvimento organizacional dessas mesmas empresas.

Este Programa apoiará a inserção, em PME, de 1000 jovens na sua primeira edição, com idade até aos 35 anos e habilitados com qualificações de nível superior nas áreas da gestão, engenharia, ciência e tecnologia e outras áreas críticas para a inovação e o desenvolvimento empresarial.

Assim, considerando que o n.º 2 da referida Resolução de Conselho de Ministros previu que as normas de funcionamento, acompanhamento e o regime de concessão dos apoios técnicos e financeiros do presente Programa seriam definidas através de Portaria conjunta do Ministério da Economia e da Inovação e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio e no artigo 17º do Decreto-lei n.º 132/99, de 21 de Abril.

Manda o Governo pelo Ministro da Economia e da Inovação e pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

1. O presente diploma estabelece o regime de concessão dos apoios técnicos e financeiros do Programa INOV-JOVEM - Jovens Quadros para a inovação nas PME e define as respectivas normas de funcionamento e acompanhamento.
2. Os apoios técnicos e financeiros concedidos no âmbito do presente diploma destinam-se a processos que promovam a inserção de jovens qualificados nas Pequenas e Médias Empresas (PME) através de estágios profissionais, formação e apoios à contratação, dinamizando estratégias de inovação e o reforço da competitividade dessas empresas.

Artigo 2º

Objectivos

Este Programa visa os seguintes objectivos:

- a) Estimular o processo de inovação e desenvolvimento nas PME;
- b) Facilitar a inserção de jovens quadros em áreas potenciadoras de processos de mudança e desenvolvimento organizacional nas PME;
- c) Aumentar a intensidade tecnológica nos processos produtivos das PME;
- d) Possibilitar aos jovens com qualificação de nível superior, o acesso a estágios profissionais em contexto real de trabalho, que facilitem e promovam as suas competências sócio-profissionais e a inserção na vida activa;
- e) Possibilitar uma maior articulação entre o sistema económico e o sistema de educação-formação, dinamizando o reconhecimento por parte das PME de novas formações e novas competências profissionais, potenciando novas áreas de criação de emprego.

Artigo 3.º

Estrutura do Programa

O Programa INOV-JOVEM contempla as seguintes medidas:

- a) Medida 1 - Estágios profissionais, em que se pretende apoiar financeiramente a realização de estágios em PME.
- b) Medida 2 - Formação e Estágios em PME, em que se pretende apoiar técnica e financeiramente uma intervenção formativa de carácter eminentemente prático, centrada numa metodologia integrada de estágio profissional, tutoria especializada e formação em sala.
- c) Medida 3 - Apoio à integração, direccionado para PME até 50 trabalhadores, em que se pretende apoiar financeiramente a contratação sem termo de jovens diplomados, enquanto estímulo à emergência de processos de inovação nessas empresas.
- d) Medida 4 - Apoios a projectos de contratação, em que se pretende apoiar financeiramente as PME até 250 trabalhadores na contratação e integração de jovens diplomados necessários ao desenvolvimento de estratégias fundamentadas de crescimento e reforço da competitividade.

Artigo 4º

Entidades gestoras do Programa

1. As entidades gestoras do INOV-JOVEM são, no Ministério da Economia e da Inovação (MEI) o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, IP (IAPMEI IP), o Instituto de Turismo de Portugal, IP (ITP IP) e o Gabinete de Gestão do PRIME (GGPRIME), e no Ministério do Trabalho e Solidariedade Social (MTSS) o Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP IP).
2. No âmbito de cada uma das Medidas cabe às diferentes entidades Gestoras, designadamente, assegurar a interlocução com os promotores e a coordenação global das Medidas que lhe estejam adstritas.

Artigo 5.º

Candidaturas e decisão

1. As candidaturas são apresentadas em suporte electrónico e em formulários próprios a disponibilizar na página da Internet do Programa, nos Centros de Emprego do IEFP, IP ou nos Postos de atendimento do Ministério da Economia e da Inovação.
2. Anualmente será fixado um período de apresentação de candidaturas ao Programa, sem prejuízo de, caso se justifique, poderem vir a ser definidos períodos extraordinários de candidatura.
3. Os períodos e condições de apresentação das candidaturas ao Programa serão definidos por despacho conjunto do Ministro da Economia e da Inovação e do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social.
4. A decisão de aprovação das candidaturas referidas no número anterior caberá às entidades com competência para o efeito, devendo ser tomada no prazo máximo de 30 dias úteis após o encerramento do período de candidatura.
5. As entidades promotoras devem, no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da data da assinatura do aviso de recepção da decisão de aprovação, assinar e devolver o contrato de concessão de incentivos ou o termo de aceitação da decisão de aprovação, a elaborar pelas entidades gestoras, acompanhados dos comprovativos dos requisitos de acesso definidos no presente diploma.
6. Sempre que, por motivos justificados, não seja possível o cumprimento do prazo referido no número anterior,

podem as entidades gestoras autorizar a sua prorrogação.

CAPITULO II

Beneficiários, Entidades Promotoras e Destinatários

Artigo 6º

Empresas Beneficiárias

1. São beneficiários do Programa as PME, de acordo com o conceito constante da Recomendação nº 2003/361/CE da Comissão Europeia, de 6 de Maio, que se insiram nas seguintes actividades da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (CAE), revista pelo Decreto-Lei nº 197/2003 de 27 de Agosto:
 - a) Indústria: divisões 10 a 37 da CAE;
 - b) Construção: divisão 45 da CAE;
 - c) Comércio: divisões 50 a 52 da CAE;
 - d) Serviços: divisões 72, 73, 74 e 90 da CAE. Serão ainda objecto de apoio os projectos que se insiram na subclasse 01410 da divisão 01 e nas subclasses 02012 e 02020 da divisão 02 da CAE;
 - e) Turismo: actividades incluídas nos grupos 551, 552, 553, 554, 633, 711 e as actividades declaradas de interesse para o turismo, pela Direcção Geral do Turismo e que se insiram nas classes 9232, 9233, 9234, 9261 e nas subclasses 93041 e 934042 da CAE.
2. Mediante proposta, devidamente fundamentada, a apresentar pelas entidades gestoras do Programa, podem, através de despacho conjunto do Ministro da Economia e da Inovação e do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, considerar-se como objecto de apoio, candidaturas de outros sectores de actividade não especificados no número anterior.

Artigo 7º

Entidades promotoras

1. Consideram-se como entidades promotoras as que apresentam candidatura ao Programa, nos termos previstos no presente diploma.
2. Podem ser entidades promotoras do Programa as PME, nas condições previstas no artigo anterior.
3. Podem ser ainda promotoras as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, nomeadamente as associações empresariais, profissionais ou sindicais, entidades do sistema científico e tecnológico, instituições do ensino superior, além de outras entidades representativas ou com intervenção no desenvolvimento de áreas específicas das actividades económicas, bem como organismos ou entidades da Administração considerados relevantes para a prossecução dos objectivos do Programa.

Artigo 8º

Requisitos das empresas beneficiárias e das entidades promotoras

1. As empresas beneficiárias e as entidades promotoras deste Programa, definidas respectivamente no artigo 6º e 7º, deverão reunir cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Encontrar-se legalmente constituída;
 - b) Possuir a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou

nacionais, independentemente da sua natureza e objectivos;

- c) Dispor de contabilidade organizada, segundo as normas legais que nessa matéria lhe sejam aplicáveis;
 - d) Não se encontrar em situação de não pagamento da retribuição devida aos seus trabalhadores;
 - e) Não ter sido condenadas por violação da legislação sobre trabalho de menores e sobre discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do género;
 - f) Dispor de situação líquida positiva, com excepção das empresas constituídas há menos de um ano ou criadas ao abrigo do Programa NEST – Novas Empresas de Suporte Tecnológico.
2. O disposto na alínea f) do número anterior só é aplicável às entidades promotoras descritas no número 2 do artigo 7º.
 3. A comprovação das condições constantes do número 1, bem como as previstas no artigo seguinte, é realizada aquando da devolução dos contratos de concessão de incentivos ou dos termos de aceitação às entidades gestoras, mediante documento comprovativo ou declaração da entidade, conforme aplicável.

Artigo 9º

Destinatários

1. As Medidas financiadas no âmbito da presente Portaria abrangem jovens com idade até 35 anos, habilitados com qualificação de nível superior numa das áreas de formação consideradas para efeitos do Programa, e que reúnam uma das seguintes condições:
 - a) Jovens à procura do primeiro emprego;
 - b) Jovens à procura de novo emprego.
2. Por qualificação superior entende-se diploma de licenciatura, bacharelato ou diploma equivalente, ou ainda um diploma de mestrado ou doutoramento.
3. Quando os destinatários sejam pessoas portadoras de deficiência não se aplica o limite de idade estabelecido no número 1.
4. São consideradas áreas de formação elegíveis no âmbito deste Programa as constantes do anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.
5. Mediante proposta, devidamente fundamentada, a apresentar pelas entidades gestoras do Programa, podem ainda ser consideradas outras áreas de formação, através de despacho conjunto do Ministro da Economia e da Inovação e do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social.

CAPITULO III

Medida 1 – Estágios Profissionais

Artigo 10º

Tipo de apoio

1. A presente Medida apoia a realização de estágios profissionais, nas empresas beneficiárias previstas no artigo 6º, que visam a inserção dos destinatários do Programa, complementando a qualificação preexistente, através de uma formação prática em contexto de trabalho.
2. Os estágios profissionais promovidos neste âmbito têm a duração de 12 meses, incluindo um mês de férias.

3. Não são elegíveis no âmbito da presente Medida os estágios curriculares de qualquer espécie de cursos.
 4. Têm prioridade de acesso as pessoas portadoras de deficiência e os desempregados inscritos no IIEFP, IP.
 5. Para a realização dos estágios os jovens celebram um contrato de formação em posto de trabalho com a empresa beneficiária do estágio, o qual será obrigatoriamente visado pela entidade gestora da Medida.
4. Compete, na generalidade, ao orientador de estágio:
 - a) Realizar o acompanhamento técnico e pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objectivos;
 - b) Avaliar no final do estágio os resultados obtidos pelo estagiário;
 - c) Elaborar e apresentar à entidade gestora da Medida um relatório intercalar e um relatório de avaliação final do estágio.

Artigo 11º

Entidade gestora

1. A entidade gestora da presente Medida é o IIEFP, IP.
2. À entidade gestora compete, nomeadamente:
 - a) Proceder à instrução e análise das candidaturas apresentadas no âmbito desta Medida;
 - b) Proceder ao acompanhamento dos estágios, através dos seus Centros de Emprego, visando o sucesso da formação e da integração dos jovens;
 - c) Efectuar o pagamento dos apoios financeiros.

Artigo 12º

Entidades Promotoras

1. São entidades promotoras no âmbito desta Medida as PME, referidas no artigo 6º, que se candidatem à realização de Estágios Profissionais para os destinatários do presente Programa.
2. São, ainda, entidades promotoras no âmbito desta Medida, as entidades previstas no número 3 do artigo 7º, que se candidatem à organização de, um mínimo de 10 Estágios Profissionais em empresas beneficiárias do Programa,
3. Às entidades promotoras definidas no número anterior compete-lhes, na generalidade:
 - a) dinamizar as ofertas de Estágios Profissionais, promovendo a aproximação entre a oferta e procura de estágios;
 - b) apoiar as empresas beneficiárias na instrução dos processos necessários ao estabelecimento do contrato de formação em posto de trabalho e do contrato de concessão de incentivos, designadamente na definição do plano de estágio e na interlocução com a entidade gestora da Medida;
 - c) designar um interlocutor responsável na entidade pela relação com as empresas beneficiárias e com a entidade gestora da Medida.
4. Do processo de candidatura a apresentar deverá constar, designadamente, a definição do perfil de formação e (ou) de competências do destinatário, o respectivo plano de estágio, as perspectivas de empregabilidade, bem como o currículo do(s) orientador(es) de estágio.

Artigo 13º

Orientadores de Estágio

1. As empresas beneficiárias devem designar, para cada estágio, um orientador de estágio, o qual será responsável pela execução e acompanhamento do plano individual de estágio.
2. Os orientadores de estágio deverão, preferencialmente, assumir na empresa funções de administração ou direcção.
3. Cada orientador não poderá ter mais de 3 estagiários a seu cargo.

Artigo 14º

Despesas elegíveis

1. Aos estagiários será concedida uma bolsa de estágio, mensal, desde o início do estágio e durante a sua vigência, no montante de duas vezes a remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei.
2. Para além da bolsa definida no número anterior, serão ainda elegíveis as seguintes despesas com estagiários:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho;
 - b) Subsídio de alimentação por 11 meses, de montante igual ao atribuído aos funcionários e agentes da Administração Pública;
 - c) Subsídio de alojamento, quando a localidade em que decorrer o estágio distar 50Km ou mais da localidade de residência, com o limite máximo mensal de 30% da remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei;
 - d) Despesas de transporte, por motivo de frequência do estágio, correspondentes ao custo das viagens realizadas em transporte público, até ao limite máximo mensal de 12,5% da remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei.
3. Constituem ainda despesas elegíveis nesta Medida:
 - a) a compensação financeira atribuída ao orientador de estágio no valor mensal de 20% da remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei, por estagiário;
 - b) Quando o estagiário seja portador de deficiência, o limite fixado na alínea anterior é de 30%.
4. O pagamento das despesas referidas nos números anteriores é da responsabilidade da empresa beneficiária onde se realiza(m) o(s) estágio(s).
5. As empresas beneficiárias poderão pagar valores superiores aos fixados nos números 1 e 2, assumindo integralmente o financiamento das respectivas diferenças.
6. As entidades promotoras previstas no número 2 do artigo 12.º, terão direito a uma compensação financeira no valor de €25 por cada estágio aprovado.

Artigo 15º

Comparticipação pública

1. A participação pública é fixada em 60% do valor da bolsa de estágio referida no número 1 do artigo 14º.
2. A participação no valor da bolsa referida no número anterior será majorada nos seguintes valores e situações:
 - a) 20%, quando o estagiário seja uma pessoa portadora de deficiência;
 - b) 10%, quando o estágio configure uma inserção de destinatários do género não preponderante em

profissão significativamente marcada por discriminação de género, conforme anexo I da Portaria n.º 1212/2000, de 26 de Dezembro.

3. São ainda financiadas na totalidade as despesas constantes nos números 2, 3 e 6 do artigo 14º.

Artigo 16º

Pagamento dos apoios

1. O pagamento dos apoios referidos no artigo anterior às empresas beneficiárias processa-se nos seguintes termos:
 - a) Um adiantamento correspondente a 40% do apoio aprovado, mediante informação escrita de que se iniciou(aram) o(s) estágio(s) objecto do contrato de concessão de incentivos;
 - b) Um segundo adiantamento de valor correspondente a 40% do apoio aprovado, a pedido da empresa beneficiária e mediante comprovação de que a despesa realizada e paga perfaz, pelo menos, 80% do valor do primeiro adiantamento;
 - c) Após a conclusão dos estágios proceder-se-á ao encerramento de contas e ao respectivo pagamento do remanescente, se a ele houver lugar.
2. O pagamento do apoio referido no número 6 do artigo 14º é efectuado às entidades promotoras que organizem Estágios Profissionais após os contratos de formação em posto de trabalho serem visados pela entidade gestora da Medida.

Artigo 17º

Acompanhamento

1. Os orientadores de estágio e os estagiários serão objecto de acções de acompanhamento conduzidas pelos Centros de Emprego, visando o sucesso da formação e da integração dos jovens nas empresas beneficiárias.
2. O processo de acompanhamento integra, ainda, dois momentos de avaliação, um intercalar e outro final, a realizar pelos Centros de Emprego, com os estagiários e os orientadores de estágio.

CAPÍTULO IV

Medida 2 – Formação e Estágios em PME

Artigo 18º

Tipo de Apoio

1. A presente Medida apoia o desenvolvimento de acções que integram processos de formação visando o reforço de competências em domínios específicos, complementados pela realização de estágios profissionais em PME para os destinatários do presente Programa.
2. No âmbito desta Medida são considerados como domínios específicos, nomeadamente os seguintes: qualidade; gestão comercial/marketing e internacionalização; gestão da produção, inovação tecnológica e I&D; gestão de recursos humanos, higiene e segurança no trabalho; gestão da energia, eco-eficiência e ambiente; gestão do design.
3. Por acção entende-se o conjunto integrado de três componentes de intervenção, desenvolvidas pela mesma entidade promotora, aplicado a um mesmo

grupo de estagiários e empresas beneficiárias e orientado para um domínio específico.

4. As componentes referidas no número anterior são as seguintes:
 - a) Formação inicial especializada em sala, complementada por seminários de curta duração ao longo do período de estágio, que visa a criação de perfis polivalentes, tendo como “perfis base” jovens qualificados nas áreas previstas no presente diploma, aos quais será fornecida formação no domínio específico seleccionado, de acordo com o grupo concreto de estagiários e com as empresas beneficiárias;
 - b) Estágios profissionais nas empresas beneficiárias visando, em simultâneo, a inserção de jovens na vida activa, complementando a qualificação preexistente, com uma formação prática a decorrer em contexto laboral e promover a introdução de resultados concretos nas empresas beneficiárias;
 - c) Tutoria externa, consubstanciada num acompanhamento individualizado dos estagiários e das empresas beneficiárias, visando facilitar a aprendizagem dos jovens e os contributos destes para a empresa, minimizando erros.
5. As acções desta Medida têm uma duração total de 12 meses, incluindo 200 a 400 horas de formação em sala e seminários de curta duração e um período de estágio, que inclui um mês de férias.
6. Para a realização da formação e dos estágios os jovens celebram um contrato de formação em estágio com a entidade promotora e com a empresa beneficiária.

Artigo 19º

Entidade gestora

1. A entidade gestora da presente Medida é o GGPRIME.
2. À entidade gestora compete, nomeadamente:
 - a) Proceder à instrução e análise das candidaturas apresentadas no âmbito desta Medida;
 - b) Proceder ao acompanhamento da execução da Medida;
 - c) Efectuar o pagamento dos apoios financeiros às entidades promotoras.

Artigo 20º

Entidades promotoras

1. São entidades promotoras no âmbito desta Medida, as entidades previstas no número 3 do artigo 7º.
2. As entidades promotoras referidas no número anterior devem encontrar-se acreditadas, ou recorrer a entidades acreditadas, nos termos previstos na legislação em vigor, para além de terem de cumprir os requisitos previstos no artigo 8º.

Artigo 21º

Tutores e orientadores de estágio

1. Durante o período de estágio haverá lugar a um processo de tutoria, que inclui horas presenciais e à distância, a efectuar por um tutor externo à empresa beneficiária.
2. Compete, na generalidade, ao tutor externo:

- a) Apoio à definição do plano individual de estágio, em articulação com a empresa beneficiária e estagiário;
 - b) Acompanhamento da evolução do referido plano e apoio ao estagiário nas dificuldades decorrentes da sua implementação;
 - c) Componente formativa complementar e apoio ao estagiário no seu processo de aprendizagem na empresa beneficiária;
 - d) Avaliação do cumprimento dos objectivos;
 - e) Elaboração de relatórios de estágio;
 - f) Mediação com a empresa beneficiária em casos de desvios ou conflitos, reportando oportunamente essas situações à entidade promotora.
3. As entidades promotoras, ou as entidades formadoras externas acreditadas, a que recorram, assumem também o papel de entidades tutoras, formando o jovem e acompanhando-o no seu processo de integração na empresa beneficiária, promovendo uma maior ligação sala-empresa, facilitadora da consolidação da aprendizagem e promotora de bons resultados.
 4. As empresas beneficiárias devem, igualmente, designar um orientador de estágio interno, responsável pela integração e acompanhamento do jovem estagiário.
 5. Compete, na generalidade, ao orientador de estágio interno, realizar dentro da empresa o acompanhamento técnico e pedagógico do estagiário e da sua integração, supervisionando e apoiando o seu progresso face aos objectivos, em articulação com o tutor externo.

Artigo 22º

Participação das empresas beneficiárias

1. As empresas beneficiárias interessadas na realização de estágios apresentam à entidade promotora uma ficha preenchida onde, para além dos elementos de identificação da empresa, deve constar, a definição do perfil de formação e ou de competências do destinatário, a área do respectivo plano de estágio, as perspectivas de empregabilidade, bem como o currículo do(s) orientador(es) de estágio.
2. A selecção das empresas beneficiárias será efectuada pela entidade promotora, com base na avaliação das condições para proporcionar bons estágios e para integrar os estagiários no final e no envolvimento noutros programas cuja complementaridade de intervenção permita maximizar o potencial de sucesso.
3. Cabe às entidades promotoras a oportuna divulgação da lista das empresas beneficiárias seleccionadas, bem como a identificação de potenciais estagiários, sendo preferencialmente junto das empresas que os jovens manifestam o seu interesse e disponibilidade para a participação nas acções previstas nesta Medida.
4. A selecção dos estagiários caberá às empresas beneficiárias, em articulação com as entidades promotoras.

Artigo 23º

Despesas elegíveis

1. Constituem despesas elegíveis com os destinatários:
 - a) Bolsa de formação e bolsa de estágio, mensais, no montante de duas vezes a remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei;
 - b) Seguro de acidentes de trabalho;

- c) Subsídio de alimentação por 11 meses, de montante igual ao atribuído aos funcionários e agentes da Administração Pública;
 - d) Subsídio de alojamento, quando a localidade em que decorrer a formação distar 50Km ou mais da localidade de residência, com o limite máximo mensal de 30% da remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei;
 - e) Despesas de transporte, correspondentes ao custo das viagens realizadas em transporte público, até ao limite máximo mensal de 12,5% da remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei;
 - f) Despesas de alojamento em regime residencial nos dias dos seminários.
2. As empresas beneficiárias poderão pagar valores superiores aos fixados no número anterior, assumindo integralmente o financiamento das respectivas diferenças.
 3. No âmbito das componentes de formação e tutoria externa de estágios constituem ainda despesas elegíveis, nomeadamente, as seguintes:
 - a) Encargos com formadores em sala;
 - b) Remunerações de tutores externos, na componente presencial, até ao limite médio de 8 horas mês nos dois primeiros meses de estágio e 4 horas mês nos restantes, a 43,40 euros/hora acrescido de IVA, se devido e não dedutível e encargos associados;
 - c) Remunerações de tutores externos na componente à distância, até ao limite médio de 3 horas mês, a 21,70 euros/hora acrescido de IVA, se devido e não dedutível e encargos associados;
 - d) Encargos com pessoal não docente;
 - e) Encargos com preparação, desenvolvimento e acompanhamento;
 - f) Rendas, alugueres e amortizações;
 - g) Despesas de avaliação.
 4. O pagamento das despesas referidas nos números 1 e 3 são da responsabilidade da entidade promotora.

Artigo 24º

Comparticipação Pública

1. A comparticipação pública das bolsas referidas nas alíneas a) do número 1 do artigo 23º é fixada em 100% do valor das bolsas de formação e 75% da bolsa de estágio.
2. As restantes despesas elegíveis previstas no artigo 23º são comparticipadas a 100%.
3. O diferencial de 25% do valor das bolsas de estágio será suportado pelas empresas beneficiárias.

Artigo 25º

Pagamento de apoios

1. O pagamento dos apoios às entidades promotoras referidos no artigo anterior processa-se nos seguintes termos:
 - a) Com a assinatura do termo de aceitação, a entidade promotora recebe um adiantamento no montante de 15% do incentivo atribuído;
 - b) O pagamento do restante apoio, até 85% do valor aprovado, será efectuado mediante a apresentação de pedidos de reembolso, relativos a despesas

efectuadas e pagas, com uma periodicidade mensal ou bimestral, junto da entidade gestora.

- c) O pagamento de montante residual, em sede de saldo, dependente da validação do relatório de avaliação, onde a entidade promotora apresentará os principais resultados obtidos face aos objectivos iniciais propostos.

- 2 - A entidade gestora deverá verificar o cumprimento das obrigações contratuais das entidades promotoras, sendo que o seu não cumprimento poderá ter como consequência a restituição do apoio já recebido.

Artigo 26º

Acompanhamento

A entidade gestora efectua um acompanhamento do trabalho realizado pelas entidades promotoras e pelas entidades externas com estruturas de formação acreditadas por elas eventualmente contratadas para desenvolverem acções de formação e tutoria, através de contactos presenciais e análise documental.

CAPÍTULO V

Medida 3 - Apoio à Integração

Artigo 27º

Tipo de apoio

1. A presente Medida apoia a integração dos destinatários do presente Programa em empresas beneficiárias até 50 trabalhadores, através da concessão de um subsídio não reembolsável e mediante a celebração de um contrato de trabalho sem termo.
2. Têm prioridade de acesso a esta Medida as pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 28º

Entidade gestora

1. A entidade gestora da Medida de Apoio à Integração é o IEFP, IP.
2. À entidade gestora compete, nomeadamente:
 - a) Proceder à instrução e análise das candidaturas apresentadas no âmbito desta Medida;
 - b) Proceder ao acompanhamento da sua execução;
 - c) Efectuar o pagamento dos apoios financeiros às entidades promotoras.

Artigo 29º

Entidades Promotoras

No âmbito desta Medida só podem assumir a figura de entidades promotoras as empresas beneficiárias referidas no artigo 6.º do presente diploma, com uma dimensão até 50 trabalhadores.

Artigo 30º

Condições específicas de elegibilidade

1. A concessão do subsídio não reembolsável referido no artigo 28º depende da verificação das seguintes condições:
 - a) Celebrar um contrato de trabalho sem termo com um destinatário inscrito no IEFP, IP como desempregado;
 - b) Demonstrar a criação líquida de postos de trabalho;

2. Para efeitos do disposto da alínea b) do número anterior, entende-se por criação líquida de postos de trabalho o definido no artigo 4º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março.

Artigo 31º

Comparticipação pública

A participação pública, por cada posto de trabalho criado, é fixada nos seguintes montantes:

- a) 150% da remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei vezes 12, se a candidatura a esta Medida não for precedida de um estágio, para o mesmo destinatário, apoiado nas Medidas 1 ou 2 deste Programa;
- b) 120% da remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei vezes 12, se a candidatura a esta Medida for precedida de um estágio, para o mesmo destinatário, apoiado nas Medidas 1 ou 2 deste Programa;
- c) 150% da remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei vezes 18, no caso de os contratos de trabalho serem celebrados com pessoas portadoras de deficiência, independentemente da candidatura a esta Medida ser ou não precedida de um estágio, para o mesmo destinatário, nas Medidas 1 ou 2 deste Programa.

Artigo 32º

Pagamento de apoio

1. O pagamento do subsídio não reembolsável às entidades promotoras é realizado após a assinatura do contrato de concessão de incentivos e mediante a apresentação de cópias dos contratos de trabalho sem termo dos trabalhadores admitidos e demais elementos exigidos no respectivo contrato.
2. Em caso de incumprimento injustificado das obrigações assumidas através do contrato de concessão de incentivos, a entidade promotora é obrigada a reembolsar o IEFP, IP, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

Artigo 33º

Obrigações específicas das entidades promotoras

1. Os custos com a contratação decorrentes da celebração do contrato de trabalho previsto na alínea a) do número 1 do artigo 30º, devem assumir um valor igual ou superior a 150% da remuneração mínima mais elevada garantida por lei, nos casos previstos na alínea a) e c) do artigo 31º e 120% da mesma remuneração, no caso previsto na alínea b) do mesmo artigo.
2. As entidades promotoras ficam obrigadas a não reduzir o nível de emprego atingido por via do apoio concedido, por um período mínimo de quatro anos, contado a partir da data do pagamento do apoio à criação dos postos de trabalho, substituindo qualquer trabalhador vinculado à entidade por contrato de trabalho sem termo, por outro, nas mesmas condições, no prazo de 45 dias úteis, quando se verifique, por qualquer motivo, a cessação do contrato de trabalho.
3. As entidades promotoras no âmbito desta Medida ficam, ainda, sujeitas a visitas de acompanhamento e de controlo, por parte da entidade gestora ou outras

autoridades competentes, entre a data de aprovação da candidatura e a extinção das obrigações assumidas e constantes do contrato de concessão dos incentivos.

CAPÍTULO VI

Medida 4 - Apoios a projectos de contratação

Artigo 34º

Tipo de apoio

A presente Medida apoia PME, até 250 trabalhadores, na contratação dos destinatários do presente Programa, correspondentes a novos postos de trabalho criados e necessários ao desenvolvimento de estratégias de crescimento e de reforço da competitividade e inovação na empresa, através da concessão de um subsídio não reembolsável, devendo a empresa fundamentar adequadamente a necessidade de criação do(s) posto(s) de trabalho, como parte integrante do projecto de contratação.

Artigo 35º

Entidades gestoras

1. As entidades gestoras da Medida de Apoios a Projectos de Contratação são o IAPMEI, IP e o ITP, IP, este último no caso específico das candidaturas do Turismo referidas na alínea d) do número 1 do artigo 6º do presente diploma.
2. Às entidades gestoras compete, nomeadamente:
 - a) Proceder à instrução e análise das candidaturas apresentadas no âmbito desta Medida;
 - b) Proceder ao acompanhamento da sua execução;
 - c) Efectuar o pagamento dos apoios financeiros às entidades promotoras.

Artigo 36º

Entidades Promotoras

No âmbito desta Medida só podem assumir a figura de entidades promotoras as empresas beneficiárias referidas no artigo 6º do presente diploma.

Artigo 37º

Comparticipação pública

A participação pública é fixada nos seguintes montantes:

- a) 45% dos custos com a contratação, incluindo subsídios de férias e de natal e outros encargos inerentes ao contrato de trabalho a celebrar, até 3 vezes a remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei, até ao limite máximo de 24 meses;
- b) no caso das empresas NEST – Novas Empresas de Suporte Tecnológico - e nos casos em que os contratos de trabalho sejam celebrados com pessoas portadoras de deficiência, o período referido na alínea a) poderá ser alargado até 30 meses;

Artigo 38º

Pagamento de apoio

1. O pagamento do apoio às entidades promotoras referido no artigo anterior processa-se nos seguintes termos:
 - a) Com a assinatura do contrato de concessão de incentivos, a entidade promotora deve apresentar

cópia(s) do(s) contrato(s) de trabalho, recebendo um adiantamento de 15% do incentivo atribuído;

- b) Os pagamentos intercalares serão realizados semestralmente, em datas a definir, através da entrega na entidade gestora do formulário de pedido de reembolso e de cópias dos documentos das despesas referentes aos seis meses anteriores;
 - c) O último pedido de pagamento ficará dependente do envio do relatório de avaliação, onde a entidade promotora apresentará os principais resultados obtidos face aos objectivos iniciais propostos.
2. As entidades gestoras deverão verificar o cumprimento das obrigações contratuais das entidades promotoras, sendo que o seu não cumprimento poderá ter como consequência a restituição do apoio já recebido.
 3. A vacatura do posto de trabalho, a suspensão do contrato de trabalho, ou qualquer outra situação que implique a suspensão de pagamento da retribuição pelo empregador, determinará a perda do apoio durante o período correspondente.

Artigo 39º

Obrigações específicas das entidades promotoras

1. As entidades promotoras ficam obrigadas a não extinguir o(s) posto(s) de trabalho criado(s) no âmbito desta Medida, sem autorização prévia das respectivas entidades gestoras, até cinco anos contados após a data da celebração do contrato de concessão de incentivos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é admissível a substituição dos contratados para um posto de trabalho criado e financiado no âmbito desta Medida, por outros de perfil semelhante, quanto a experiência profissional, habilitações literárias e vencimento auferido.
3. As entidades promotoras têm de apresentar o curriculum do destinatário a contratar na apresentação da sua candidatura.

CAPÍTULO VII

Disposições comuns das Medidas 3 e 4

Artigo 40º

Limites dos apoios

1. São limites gerais dos apoios previstos no âmbito das Medidas 3 e 4, os seguintes:
 - a) Os apoios a conceder não podem ultrapassar 100.000 Euros por promotor durante um período de três anos, contados a partir da data da aprovação do primeiro incentivo;
 - b) No montante definido no número anterior englobam-se os apoios concedidos no âmbito de outros sistemas de incentivo, ao abrigo dos auxílios de *minimis* nas condições definidas pela Comissão Europeia, nos quais o apoio máximo atribuível naquele período não pode ultrapassar, no seu conjunto, os 100.000 Euros.
2. Os apoios previstos nestas Medidas, para o mesmo posto de trabalho, não são cumuláveis entre si nem com quaisquer outros apoios que revistam a mesma natureza e finalidade, designadamente a dispensa de contribuições para a Segurança Social.
3. Sem prejuízo do número anterior, o regime de apoios previstos para estas Medidas é cumulável com apoios de natureza fiscal.

Artigo 41º

Obrigações gerais das entidades promotoras

1. As entidades promotoras dos apoios concedidos ao abrigo destas Medidas ficam obrigadas a apresentar às entidades gestoras, nos prazos por estas definidos:
 - a) cópia do contrato de trabalho;
 - b) descrição das funções atribuídas ao jovem;
 - c) cópias validadas das folhas de remunerações entregues na segurança social, no mês anterior à data da candidatura e nos meses correspondentes à entrada dos destinatários contratados na entidade promotora;
 - d) Declaração comprovativa da não acumulação de incentivos de acordo com o número 2 do artigo 40º do presente diploma.
2. Constituem ainda obrigações das entidades promotoras, durante o período obrigatório de manutenção dos postos de trabalho, as seguintes:
 - a) Pagar integralmente aos trabalhadores as respectivas remunerações, de acordo com o contrato individual de trabalho celebrado e com as normas constantes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis, e cumprir as restantes obrigações legais a eles respeitantes;
 - b) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e as entidades gestoras;
 - c) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade, se legalmente exigido;
 - d) Comunicar às entidades gestoras qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização;
 - e) Facultar e informar as entidades gestoras do conjunto de indicadores de execução, com a periodicidade a definir por estas;
 - f) Manter na entidade, devidamente organizados em dossier, todos os documentos susceptíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura;
 - g) Publicitar o apoio financeiro, de acordo com o estabelecido na legislação aplicável.

CAPITULO VII

EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 42º

Execução

Para além do expressamente referido neste diploma, as entidades gestoras adoptam os procedimentos técnicos necessários à boa execução do Programa.

Artigo 43º

Promoção e Acompanhamento do Programa

1. A Promoção e o Acompanhamento global do Programa é da responsabilidade da Unidade de Coordenação do Plano Tecnológico (UCPT).

2. As entidades gestoras do Programa fornecerão à UCPT a informação considerada adequada ao processo de acompanhamento global do Programa.
3. As entidades gestoras, em parceria com outras entidades associadas ao Programa, dinamizarão acções de acompanhamento e de orientação, com o objectivo de assegurar a sua qualificação e de organizar uma rede que facilite os contactos e a troca de experiências entre os jovens envolvidos.

Artigo 44º

Avaliação do Programa

1. O programa será avaliado 18 meses após a entrada em vigor do presente diploma, por entidade externa de reconhecida competência.
2. A UCPT desenvolverá, em articulação com as entidades gestoras, o caderno de encargos que servirá de referencial à avaliação referida no número anterior.

CAPÍTULO VIII

DURAÇÃO, FINANCIAMENTO E PRIORIDADE

45º

Duração do programa

O Programa tem a duração de quatro anos.

46º

Financiamento do programa

O financiamento do Programa será assegurado pelos Ministérios da Economia e da Inovação e do Trabalho e da Solidariedade Social, designadamente através dos programas operacionais geridos por estes ministérios, dentro dos respectivos limites orçamentais.

Artigo 47º

Prioridade de acesso a outras Medidas

As empresas beneficiárias deste Programa terão prioridade de acesso a outros apoios públicos à inovação, ao desenvolvimento empresarial, ao emprego e ao investimento na formação contínua dos seus trabalhadores, nomeadamente os apoios previstos no PRIME.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver expressamente definido no presente diploma relativamente à Medida 2 – Formação e Estágios em PME – do presente Programa, aplica-se a legislação definida para a Medida 4.3 do Eixo 2 do PRIME – Formação em novos desafios económicos no âmbito das Parcerias Empresariais

Artigo 49º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

Áreas de formação elegíveis no Programa INOV-JOVEM, nos termos da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março

GRANDES GRUPOS	ÁREAS DE ESTUDO	ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
2 Artes e humanidades	21 Artes	213 Áudio-visuais e produção dos <i>media</i> 214 Design
3 Ciências Sociais, comércio e direito	31 Ciências sociais e do comportamento	314 Economia
	34 Ciências Empresariais	340 Ciências empresariais 341 Comércio 342 <i>Marketing</i> e publicidade 343 Finanças, banca e seguros 344 Contabilidade e fiscalidade 345 Gestão e administração 347 Enquadramento na organização/empresa 349 Ciências empresariais - programas não classificados noutra área de formação
4 Ciências, matemática e informática	42 Ciências da vida	420 Ciências da vida 421 Biologia e bioquímica 422 Ciências do ambiente 429 Ciências da vida - programas não classificados noutra área de formação
	44 Ciências físicas	440 Ciências físicas 441 Física 442 Química 443 Ciências da terra 449 Ciências físicas - programas não classificados noutra área de formação
	46 Matemática e estatística	460 Matemática e estatística 461 Matemática 462 Estatística 469 Matemática e estatística - programas não classificados noutra área de formação
	48 Informática	480 Informática 481 Ciências informáticas 489 Informática - programas não classificados noutra área de formação

GRANDES GRUPOS	ÁREAS DE ESTUDO	ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
5 Engenharia, indústrias transformadoras e construção	52 Engenharia e técnicas afins	520 Engenharia e técnicas afins 521 Metalurgia e metalomecânica 522 Electricidade e energia 523 Electrónica e automação 524 Tecnologia dos processos químicos 525 Construção e reparação de veículos a motor 529 Engenharia e técnicas afins - programas não classificados noutra área de formação
	54 Indústrias transformadoras	540 Indústrias transformadoras 541 Indústrias alimentares 542 Indústrias do têxtil, vestuário, calçado e couro 543 Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros) 544 Indústrias extractivas 549 Indústrias transformadoras - programas não classificados noutra área de formação
	58 Arquitectura e Construção	580 – Arquitectura e Construção 581 – Arquitectura e Urbanismo 582 – Construção Civil e Engenharia Civil 589 – Arquitectura e Construção - programas não classificados noutra área de formação
7 Saúde e protecção social	72 Saúde	720 Saúde 721 Medicina 724 Ciências dentárias 725 Tecnologias de diagnóstico e terapêutica 727 Ciências farmacêuticas
8 Serviços	81 Serviços pessoais	811 Hotelaria e restauração 812 Turismo e lazer
	85 Protecção do ambiente	850 Protecção do ambiente 851 Tecnologia de protecção do ambiente 852 Ambientes naturais e vida selvagem 853 Serviços de saúde pública 859 Protecção do ambiente - programas não classificados noutra área de formação

IMPRESSO I

(a) _____

Identificação da organização de trabalhadores que se pronuncia (b) _____

Sede _____

Trabalhadores representados pela organização de trabalhadores que se pronuncia _____

Forma de consulta adoptada (c) _____

Número de trabalhadores presentes _____

Parecer (d) _____

Data _____

Assinatura (e) _____

- (a) Identificação do projecto de diploma: projecto de lei n.º ..., proposta de lei n.º ..., projecto de decreto-lei n.º ..., projecto ou proposta de decreto regional n.º..., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
- (b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
- (c) Assembleia geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião da direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores, etc.
- (d) Se necessário, utilizar folhas anexas de formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
- (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato: A4 – 210 mm x 297 mm)

IMPRESSO II

1 – Diploma (1) _____

2 – Identificação da associação patronal (2) _____

3 – Número de entidades patronais representadas _____

4 – Forma de consulta adoptada _____

5 – Número de entidades patronais presentes _____

6 – Parecer (3) _____

Data _____

Assinatura (4) _____

- (1) Identificação do projecto de diploma: projecto de lei n.º ...; proposta de lei n.º ...; projecto de decreto-lei n.º ...; projecto de decreto legislativo regional n.º ...; seguido da indicação da respectiva matéria.
- (2) Assembleia geral de entidades patronais associadas, reunião de direcção ou outra (identificar qual).
- (3) Se necessário, utilizar folhas anexas, de formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
- (4) Assinatura do representante da associação ou de todos os seus membros.